



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CME/CEI no 009/2024

Processo 005/APR17/03/2021 CME/SHO

APROVADO EM 19 de abril de 2024

Credencia e Autoriza o Funcionamento da Escola de Municipal de Educação Infantil EMEI – Nossa Senhora Aparecida , em Sobradinho, para a oferta de Educação Infantil de quatro (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A EMEI Nossa Senhora Aparecida reencaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/SL o Processo no 05/2021, que trata do Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Municipal de Educação Infantil EMEI – Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Modesto Mariani, Nº150, Bairro Rio Branco, Sobradinho RS, CEP: 96900000, telefone: 51 37421431, email: emeiaparecida05@gmail.com.

2. Análise do processo no 001/2019/CME/SHO

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/SHO nº 003, de 9 de janeiro de 2019, que estabelece as normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho. Entre os documentos, se destacam as seguintes peças:

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

2.1. Ofício nº 018, 02 de setembro de 2019, da Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, solicitando o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da referida Escola;

2.2. Cópia do Decreto Municipal nº 4.764, de 03 de fevereiro de 2012, que “cria a Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida”;

2.3. Cópia do Número de Inscrição Cadastral (NIC);

2.4. Planta baixa da Escola, onde estão identificados os ambientes do estabelecimento, com todos os pavimentos;

2.5 Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;

2.6. Cópia do Projeto Político-Pedagógico;

2.7. Regimento Escolar

2.8. Fotografias atualizadas de cada dependência do estabelecimento;

2.9 Quadro Técnico Administrativo Docente, com os devidos certificados de escolaridade;

2.10. Anexo III da Resolução CME/SHO nº 003/2019, devidamente preenchido;

3. Análise da Comissão de Educação Infantil – CEI

Dos anexos da Resolução CME/SHO nº 003/2019 e dos Relatórios das Verificações “in loco” da Comissão de Educação Infantil – CEI, do CME/SHO, destacam-se:

3.1 Espaços equipados para recepção à entrada da Escola e Sala para o Setor Administrativo e Pedagógico, mobiliadas e equipadas para Diretora e Coordenadora

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Pedagógica realizarem atendimentos e tarefas diárias da instituição, e onde podem ser atendidos os pais e/ou visitantes, bem como a equipe de trabalho;

3.2. Oito (08) Salas de Atividades para atendimento de crianças de zero a três (03) anos e onze (11) meses, sendo que duas (02) destas são Berçários, contam com local para higienização, lavatório com água quente/fria e trocador próximo às salas de atividades. Todas as salas com mobiliário adequado. Contam com iluminação própria e ventilação direta, espaço compatível ao número de crianças que respeita a área mínima exigida na Resolução CME/SHO nº 003/2019;

3.3. Saguão para o desenvolvimento de Atividades Múltiplas, com equipamentos adequados, que possibilitam um trabalho pedagógico e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças;

3.4. Instalações sanitárias suficientes, adequadas e equipadas à faixa etária atendida, com um (01) sanitário adequado à Pessoa com Deficiência (PcD), conforme prevê a legislação vigente;

3.5. Espaços externos, cobertos e descobertos, incluindo o solário, providos de materiais lúdicos adequados às faixas etárias atendidas, além de espaço para atividades livres e caixa de areia;

3.6. Cozinha e Refeitório mobiliados e equipados.

II. CONCLUSÃO

4. Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que:

Este Conselho:

a) credencie a EMEI Nossa Senhora Aparecida para a oferta de Educação Infantil de (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade;

b) Autorize o funcionamento desta Etapa da Educação Infantil neste Estabelecimento de Ensino pelo prazo de cinco (05) anos, conforme a Resolução CME/CEI nº 003/2019

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

c) Declare a Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida em Sobradinho, apta ao atendimento da Educação Infantil de quatro (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade.

A escola:

c) atenda aos requisitos previstos na legislação deste Conselho

Conselho Municipal de Educação de Sobradinho

Catiele Henker Mergen Bonelli

Presidente do CME de Sobradinho.